

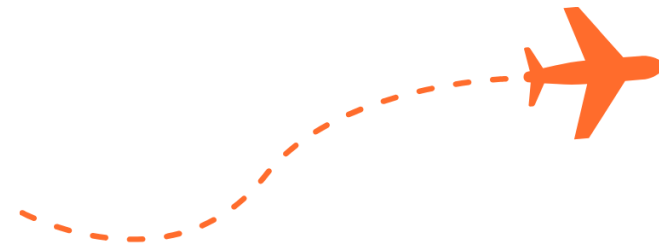


FNAS PELO BRASIL ETAPA ONLINE

Portaria MDS nº 1.043/2024



Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2026



PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências.”

A PORTARIA MDS Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

A portaria trata da forma de transferência, execução, guarda documental e prestação de contas do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Os capítulos de prestação de contas e guarda documental são aplicados as programações do EstruturaSUAS (Ex-SIGTV).

Os recursos do IGDSUAS e IGDPBF tem a operacionalização do repasse, sua guarda documental e preenchimento das informações da execução disciplinados na Portaria.

A vigência da Portaria entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Teve uma alteração por meio da Portaria MDS nº 1.135, de 4 de dezembro de 2025



ORGANIZAÇÃO DA PORTARIA MDS Nº 1.043/2024



Capítulo I – Dos Blocos de Financiamento;

Capítulo II – Das Transferências;

Capítulo III – Da Execução;

Capítulo IV – Da Reprogramação;

Capítulo V – Da Prestação de Contas;

Capítulo VI – Da Guarda Documental nos Entes Federados;

Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias;



CAPÍTULO I – DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Conceito: conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal de ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade (Art. 2º, I)



O Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica é composto pelos componentes:

- Piso Básico Fixo
- Piso Básico de Transição
- Piso Básico Variável



CAPÍTULO I – DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Blocos de Financiamento

Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial

Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS

Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico

São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial os serviços socioassistenciais já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados

O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS.

Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico - IGDPBF.



CAPÍTULO I – DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 9º Os recursos destinados aos programas, projetos, ao Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC e ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças - SPSBD-GC não serão repassados por meio dos blocos de financiamento. (Redação alterada pela Portaria nº 1.135, de 4 de dezembro de 2025)

Isso decorre basicamente por 2 fatores

Características específicas relacionadas a finalidade e temporalidade da execução dos recursos

Ter Ação Orçamentária distinta dos demais serviços



CAPÍTULO II – DAS TRANSFERÊNCIAS

Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos fundos assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para cada bloco de financiamento, programa, projeto Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, a ser aberta pelo FNAS. (Art. 11)



Para os transferências de recursos do FNAS, temos que ter em mente:

1. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, IGDSUAS e os programas estão sujeitos a disponibilidade orçamentária e financeira (art. 12)
2. Os repasses estão condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742: (art. 13)
 - Efetiva instituição e funcionamento
 - Conselho de Assistência Social, de composição paritária
 - Plano de Assistência Social
 - Fundo de Assistência Social



CAPÍTULO II – DAS TRANSFERÊNCIAS

Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos. (art. 14)



O Gestor poderá aplicar em outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou poupança, com base em previsão de desembolso, desde que não ofereça risco de perda de valor



Os rendimentos serão **obrigatoriamente** utilizados consecução das ações de assistência, estando sujeitos às **mesmas finalidades** e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos



Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Regras para a execução dos recursos do cofinanciamento federal (art. 16 e 18)

- Os pagamentos devem ser realizados **diretamente das contas correntes específicas** das transferências fundo a fundo realizadas pelo FNAS **para os fornecedores dos bens adquiridos ou dos prestadores de serviço contratados.**
- **Apenas** são permitidos pagamentos por meio eletrônico, tais como TED's, Transferência entre contas do mesmo banco, Ordem Bancária ou outras formas que permitam a identificação completa do recebedor.
- Fica vedada a **execução de recursos do cofinanciamento federal extra conta bancária específica**
- As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal
- É vedada a **movimentação de recursos entre as contas vinculadas das transferências efetuadas pelo FNAS**

Possibilidade de descentralização para outra unidade (art. 18, §2º)

“O gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do ente cofinanciado, para fins de pagamento de pessoal ou de tributos, ou em casos excepcionais em que ato normativo estadual ou municipal obrigue a execução descentralizada, resguardado o nexo de causalidade com a finalidade do recurso”

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Regras para a execução dos recursos do cofinanciamento federal (art. 17 e 19)

- Na execução dos recursos do cofinanciamento federal referentes aos Programas, Projetos e aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, o Gestor deverá avaliar a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo MDS, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial	Programas, Projetos, PVAC e SPSBD - GC	Bloco de Financiamento do IGDSUAS e IGDPBF (art. 21)
• Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais da PSB • Plano de Assistência Social • Normativos que regulamentam os serviços da PSB	• Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais da PSE • Plano de Assistência Social • Normativos que regulamentam os serviços da PSE	• Plano de Assistência Social • Normativos que regulamentam os Programas • Normativos que regulamentam o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças - SPSBD-GC	• Normativos que regulamentam o IGDSUAS • Normativos que regulamentam o IGDPBF

- Os recursos apurados e repassados de cada componente do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica ou Especial, observadas as finalidades específicas, podem ser utilizados na realização de qualquer serviço nacionalmente tipificado **que o ente tenha cofinanciamento federal ou não**, desde que isso não prejudique a execução das ações pactuadas.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Para a aquisição de bens de consumo – GND3**, necessários para a oferta e funcionamento do serviço ou programa. Lembrando que a lista é apenas exemplificativa (art. 20, I)



Combustíveis e Lubrificantes automotivos:

Aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.



Gêneros Alimentícios

Açúcar, adoçante, água, café, carnes em geral, cereais, frutas, legumes, sucos, temperos, verduras e afins.



Material para Manutenção de Veículos

Material utilizado em lanternagem e pintura, pneus,, aquisição de peças para reposição e afins.



Material de expediente

Agenda, borracha, caderno, caneta, clipe, cola, corretivo, envelope, fita adesiva, grafite, grampeador e afins.

Outros exemplos

Material educativo e esportivo;

Material para manutenção e reparo de imóveis e móveis públicos;

Material de cama, mesa e banho;

Material de copa e cozinha;

Material de limpeza e higiene pessoal;

Material de informática;

Outros itens necessários para a execução do serviço ou programa;

IMPORTANTE CONCEITUAR

Bens de consumo ou materiais de consumo são aqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Com o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços – GND3**, necessários para a oferta e funcionamento do serviço ou programa. Lembrando que a lista é apenas exemplificativa (art. 20, II)



Serviços públicos e de telecomunicações

Despesas com tarifas dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, despesas com telefone e internet e afins.



Contratação de palestras e oficinas



Serviço para manutenção e reparo de materiais permanentes e veículos da Administração Pública



Locação de imóveis para funcionamento dos serviços e programas



Locação de veículos para transporte de usuários e equipes de referência



Locação de equipamentos e materiais permanentes para uso nos serviços

IMPORTANTE CONCEITUAR



Serviço é qualquer atividade ou benefício intangível prestado por uma parte a outra, focado na solução de necessidades, sem a transferência de propriedade de um bem físico

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Para contratação de empresas prestadora de serviços - GND3**, para executar as atividades-meio necessárias a oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, nos ditames da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Lembrando que a lista é apenas exemplificativa (art. 20, III)



Serviços de segurança e vigilância



Serviços de transporte



Serviços de limpeza



Serviços de copa e cozinha



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Com o pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência** dos serviços, programas e projetos – GND 1 (art. 20, IV e Art. 22)

Compõem a folha de pagamento das equipes de referência (art. 22, §1º):

- remuneração, vencimentos ou subsídios;
- encargos sociais;
- contribuições previdenciárias;
- adicionais, gratificações e abonos;
- diárias; e
- benefícios e auxílios.

Vedações dos pagamentos das equipes de referência (art. 22, §7º):

- a aplicação dos recursos oriundos do IGDSUAS para o pagamento de servidor público
- pagamento de servidores que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços e programas socioassistenciais;
- o pagamento de rescisão trabalhista ou congênere; e
- contratação de OSC, OSCIP, OS ou demais entidades e empresas para fornecer mão-de-obra temporária nas funções exercidas exclusivamente pelas equipes de referência.

Resolução do CNAS estabelece a possibilidade de utilização de até 100% do cofinanciamento federal para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência

IMPORTANTE CONCEITUAR



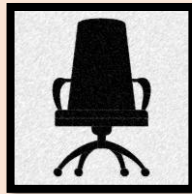
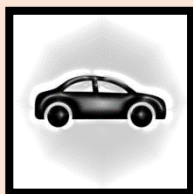
Equipes de referência são aquelas constituídas por **servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial**
(art. 2º, IX)

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Com a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos – GND4**, restrito ao rol de itens da Portaria SNAS/MDS nº 47/2025. Lembrando que a lista é exaustiva, não podendo adquirir itens que não se encontram na referida portaria. (art. 20, V, art. 22 e art. 23)

- Ao adquirir o bem, deve-se verificar na listagem se ele é compatível com o serviço ou programas para o qual se pretende destinar;
- Programas que não aparecem na listagem devem obedecer apenas a existência do item ou não na listagem, respeitada a finalidade do referido programa;
- Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos dos blocos de financiamento da básica e especial e dos programas deverão ser destinados às unidades públicas, vinculados às finalidades de cada repasse, pelos seguintes prazos:
 - i. no mínimo 3 anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e
 - ii. no mínimo 5 anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.



IMPORTANTE CONCEITUAR

Equipamentos ou materiais permanentes são aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Para reparo, manutenção e adaptação, visando a conservação de bens imóveis - GND3**, estritamente pertencentes à Administração Pública, observado ato específico do Secretário Nacional de Assistência Social. (art. 20, VI)

IMPORTANTE VERIFICAR



A Instrução Normativa SNAS/MDS nº 2, de 31 de outubro de 2025, estabelece regras e diretrizes para a execução de reparo e manutenção em unidades públicas socioassistenciais com a utilização de recursos de cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

ATENÇÃO !!!!!



Os reparos, manutenções e adaptações realizadas nos equipamentos públicos são limitados ao valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais anuais para cada unidade pública socioassistencial cadastrada no CadSUAS do respectivo ente federado, considerando todas as transferências de recursos que foram realizados no exercício.**



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- A Administração Pública poderá formalizar parcerias com OSCs, estritamente para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme o § 1º do art. 3º e o caput do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993 (art. 20, VII, art. 25 e art. 26)

Com os recursos da parceria é possível (art. 25, §§2º e 3º):

- custear as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais, sejam bens ou serviços classificados como GND3;
- remunerar a equipe da entidade encarregada diretamente da oferta do serviço socioassistencial, compreendendo as despesas com pagamentos de contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

Vedações no uso dos recursos federais na parceria (art. 25, §4º):

- custeio de despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das OSCs;
- pagamento de remuneração aos seus dirigentes;
- à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos; e
- à execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção de imóveis próprios ou alugados pelas OSCs

- A parceria entre a Administração Pública e as OSCs deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.019/2014, a Resolução CNAS nº 21/2016 e demais normativos que tratam da matéria. (art. 25, I)
- Compete aos Estados, Municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados por meio de parcerias firmadas com as entidades e organizações de assistência social, que contemplem recursos repassados pelo FNAS. (art. 26)

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO

Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

- **Para a capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência** dos serviços socioassistenciais, programas e projetos, conforme art. 4º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 7.788/2012. (art. 20, VIII)



Podem ser custeadas diárias, passagens e demais gastos referentes a capacitação dos profissionais



Poderá ser contratada empresa ou palestrante para realização de capacitação de vários profissionais da equipe de referência

ATENÇÃO !!!!!

Deve ser observado as ações e finalidades de cada recurso ao custear a capacitação dos profissionais



CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO



Como posso utilizar os recursos dos Blocos de Financiamento da PSB e PSE, Programas, PVAC e SPSBD – GC?

DESPESAS QUE SÃO SEMPRE VEDADAS: (art. 27 e 28)

- Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993);
- Aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis; (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- Execução de obras, construções, ampliações ou reformas em imóveis públicos, salvo aquelas destinadas ao reparo, manutenção ou adaptação, previstas no art. 20, inciso VI;
- Execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos, manutenções ou adaptações em imóveis privados, ainda que alugados para oferta estatal de serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- Aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, que configuram a inversão financeira, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND5;
- Pagamento de despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos, inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- Ressarcimento com recurso do cofinanciamento federal às contas municipais e estaduais, referentes a despesas que tenham sido realizadas com recursos próprios ou com cofinanciamento estadual.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO



Regras para a devolução de recursos para o FNAS (arts. 29 a 31)

Devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal (art. 29)

- **Regra geral**: Deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado, tendo como favorecido o FNAS
- **Exceção 1**: De devolução com recursos próprios do ente cofinanciado, para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste.
- **Exceção 2**: Dos Blocos de Financiamento de Gestão do SUAS e de Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico

Devolução de recursos provenientes de saldos de programas após o fim da vigência e das demais contas correntes específicas (art. 30 e 31)

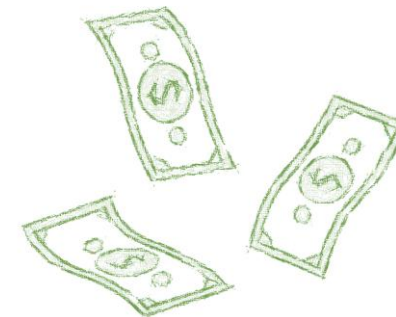
- **Regra geral**: O saldo disponível deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, sem atualização monetária, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.
- **Exceção 1**: Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do programa, projeto ou da situação de emergência ou calamidade.
- **Exceção 2**: O PROCAD e atualmente o PVAC possuem regramento próprio que direciona os saldos para outras finalidades após o final de vigência

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO



Utilização de recursos de programas cuja oferta ocorre anterior ao repasse (art. 32)

- Os recursos que são transferidos após a execução do programa ou projeto, com a informação de sua execução encaminhada ao Ministério e avaliada pela unidade responsável, podem ser utilizados em despesas de quaisquer serviços, programas e projetos socioassistenciais desempenhados em âmbito local, observadas as vedações presentes na legislação do SUAS.
- ❖ Atualmente, o único recurso que se enquadra na regra do art. 32 é o BPC na Escola, onde o ente federado realiza a aplicação do questionário, por meio do SUASWEB, e é posteriormente remunerado por cada questionário realizado e cadastrado. Os saldos do Aprimora Rede também se enquadram nessa situação.



CAPÍTULO IV – DA REPROGRAMAÇÃO



Regras gerais de reprogramação (arts. 34 a 36)

Reprogramação dos saldos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

- Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Bloco da Proteção Social Básica será reprogramado para o Bloco da Proteção Social Básica

Reprogramação dos Programas Socioassistenciais e do Piso Variável de Alta Complexidade

- Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Programas e Projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para o respectivo Programa ou Projeto. Exemplo: o saldo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS será reprogramado para o ACESSUAS até o término de sua vigência, salvo disposição contrária nos demais normativos

Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico

- Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os Blocos de Financiamento do IGDSUAS e da do IGDPBF poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Bloco de Financiamento do IGDSUAS será reprogramado para as ações desenvolvidas com os recursos do Bloco de Financiamento do IGDSUAS

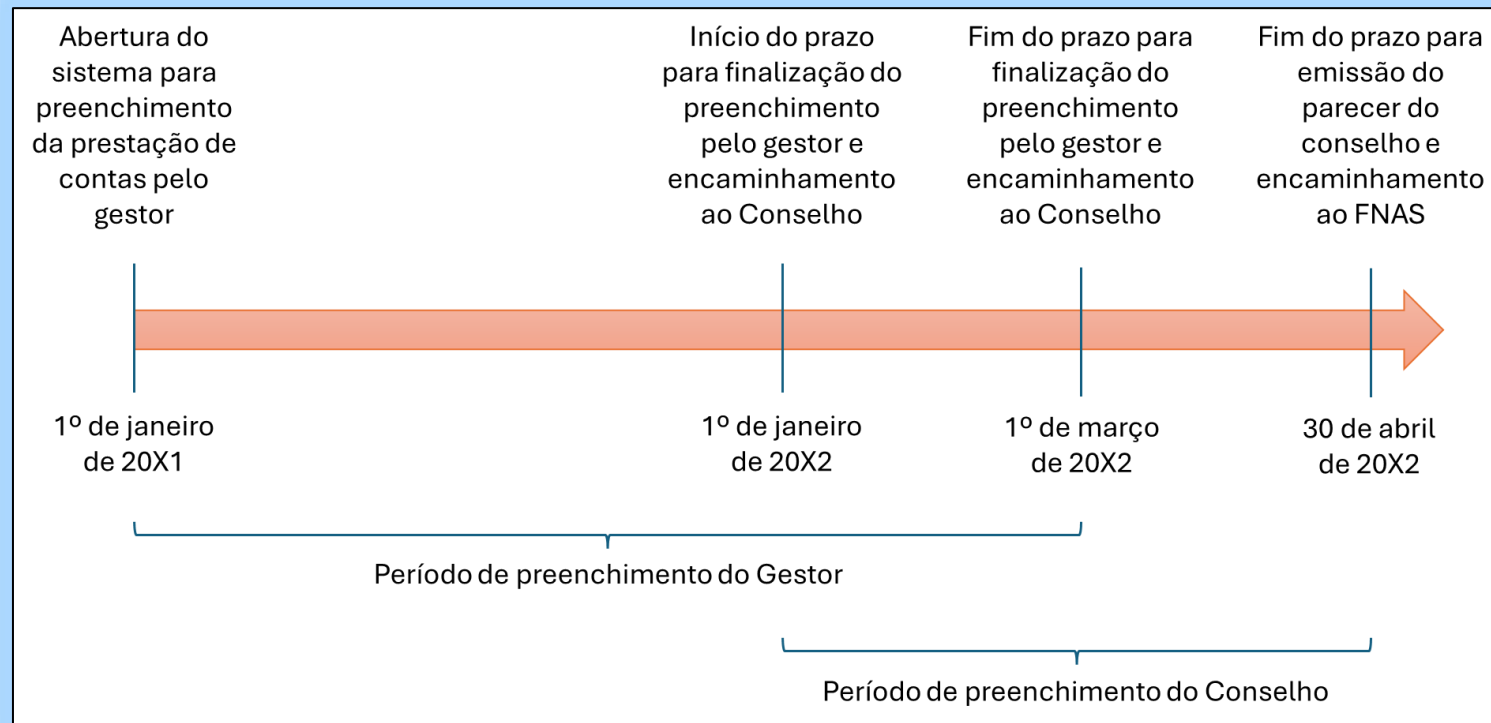
- Os recursos que serão reprogramados deverão estar previstos no orçamento para possibilitar sua execução.
- A reprogramação dos saldos deverá ser apreciada e deliberada pelo Conselho de Assistência Social, que irá avaliar o planejamento para a execução dos recursos

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Fluxos de preenchimento e prazo da prestação de contas (art. 37, art. 40 e art. 42)

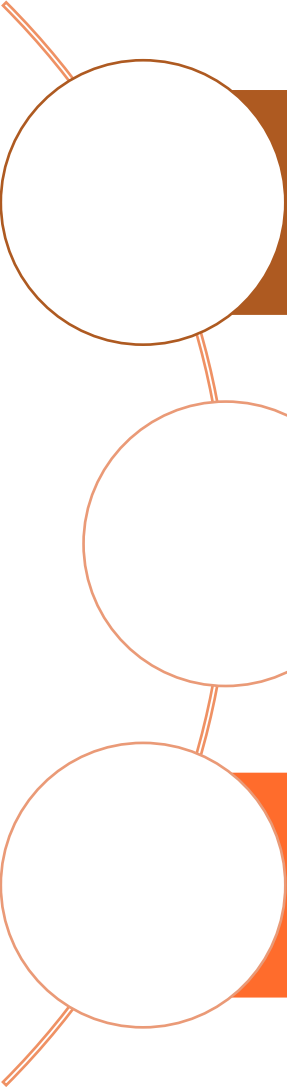
- Define que o AgilizaSUAS é o instrumento de prestação de contas
- Institucionaliza o BB Gestão Ágil como ferramenta de preenchimento de informações para o AgilizaSUAS (art. 40)
- Não serão aceitas prestações de contas fora do AgilizaSUAS, acarretando na devolução ao interessado da documentação encaminhada de outra forma, salvo solicitada pelo FNAS (art. 42)



CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Competências do gestor, Conselho e FNAS na prestação de contas (arts. 38, 39 e 41)



Será concedido ao gestor de Assistência Social, devidamente cadastrado no CadSUAS e com data de mandato vigente no sistema, acesso para preenchimento e envio da prestação de contas. Cabe ao gestor a indicação de seu adjunto no sistema.

O presidente ou o vice-presidente do Conselho de Assistência Social será o responsável por preenchimento e envio do parecer do conselho no AgilizaSUAS, salvo se forem o gestor ou seu adjunto.

Compete ao FNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de assistência social, compreendendo a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas e projetos.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Forma de diligência e notificação do FNAS aos gestores e Conselhos (art. 43)

- O FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração de fatos e aplicar as sanções cabíveis, que poderá ocorrer por meio de:
 - solicitação para apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico no AgilizaSUAS;
 - solicitação de apresentação de documentação e/ou justificativas por meio do protocolo digital; e
 - Solicitação de devolução de recursos.
- As diligências devem ser cumpridas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, podendo haver prorrogação de prazo uma única vez, por no máximo igual período.
- As diligências poderão ser realizadas por via postal com aviso de recebimento, por meio digital ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.
- Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, poderá ser emitido relatório final acerca das contas, salvo na hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



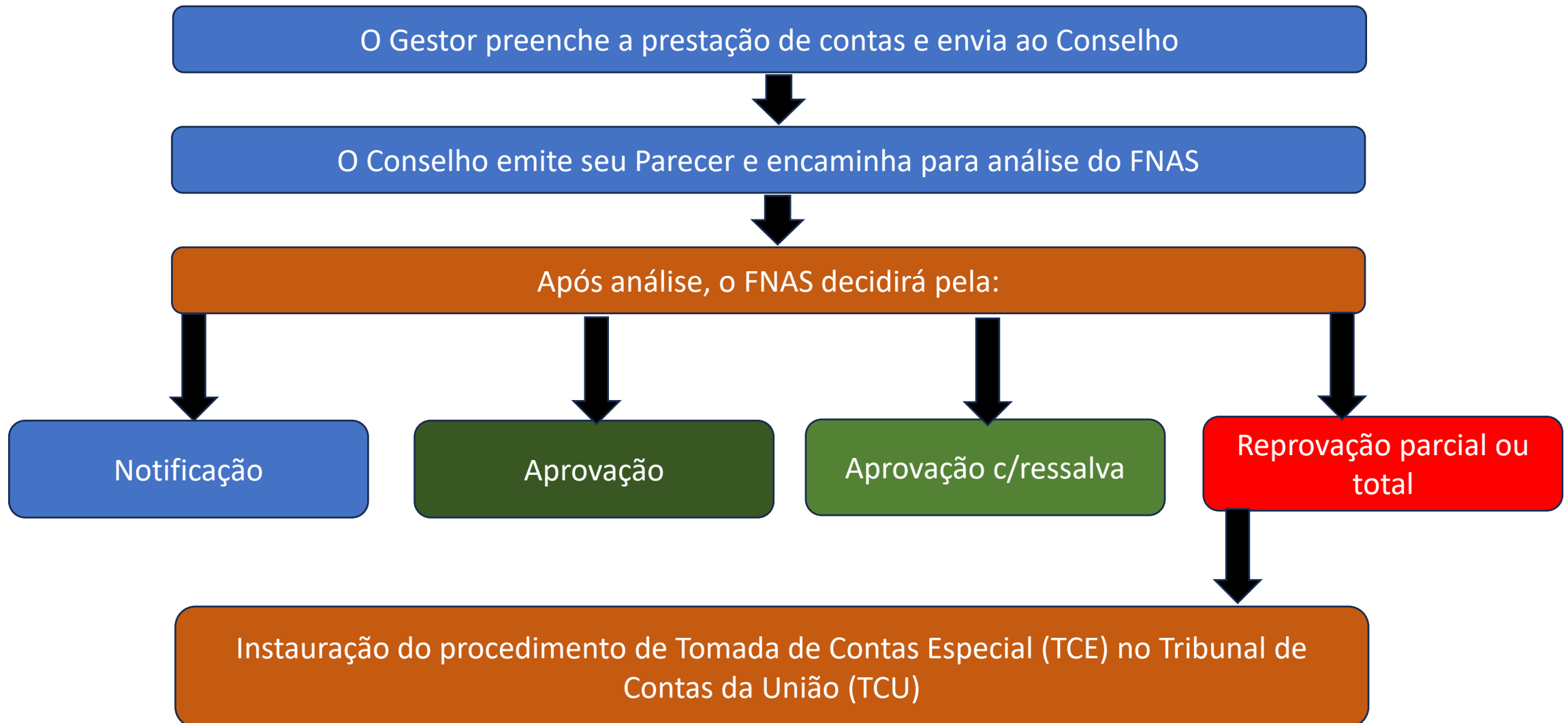
Forma de diligência e notificação do FNAS aos gestores e Conselhos (art. 43)

- O FNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração de fatos e aplicar as sanções cabíveis, que poderá ocorrer por meio de:
 - solicitação para apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico no AgilizaSUAS;
 - solicitação de apresentação de documentação e/ou justificativas por meio do protocolo digital; e
 - Solicitação de devolução de recursos.
- As diligências devem ser cumpridas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, podendo haver prorrogação de prazo uma única vez, por no máximo igual período.
- As diligências poderão ser realizadas por via postal com aviso de recebimento, por meio digital ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo FNAS, será publicado edital de notificação no Diário Oficial da União.
- Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas, ou ainda apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, poderá ser emitido relatório final acerca das contas, salvo na hipótese de o FNAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O fluxo simplificado do procedimento de análise de prestação de contas



CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Observações importantes sobre a prestação de contas

- Nos casos de omissão, após notificação do FNAS, a instauração da Tomada de Contas Especial ocorrerá no valor das despesas para o exercício das contas em análise, a ser apurado no extrato bancário.
- Compete ao sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou tiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

ATENÇÃO !!!!!

Nos casos em que existirem indícios de irregularidades, mesmo após a análise e aprovação da prestação de contas, esta poderá ser reaberta para averiguação, incidindo posterior reprovação caso comprovada a irregularidade sem que haja a devida devolução dos valores



CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Observações importantes sobre a prestação de contas

SÃO MOTIVOS PARA A REPROVAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



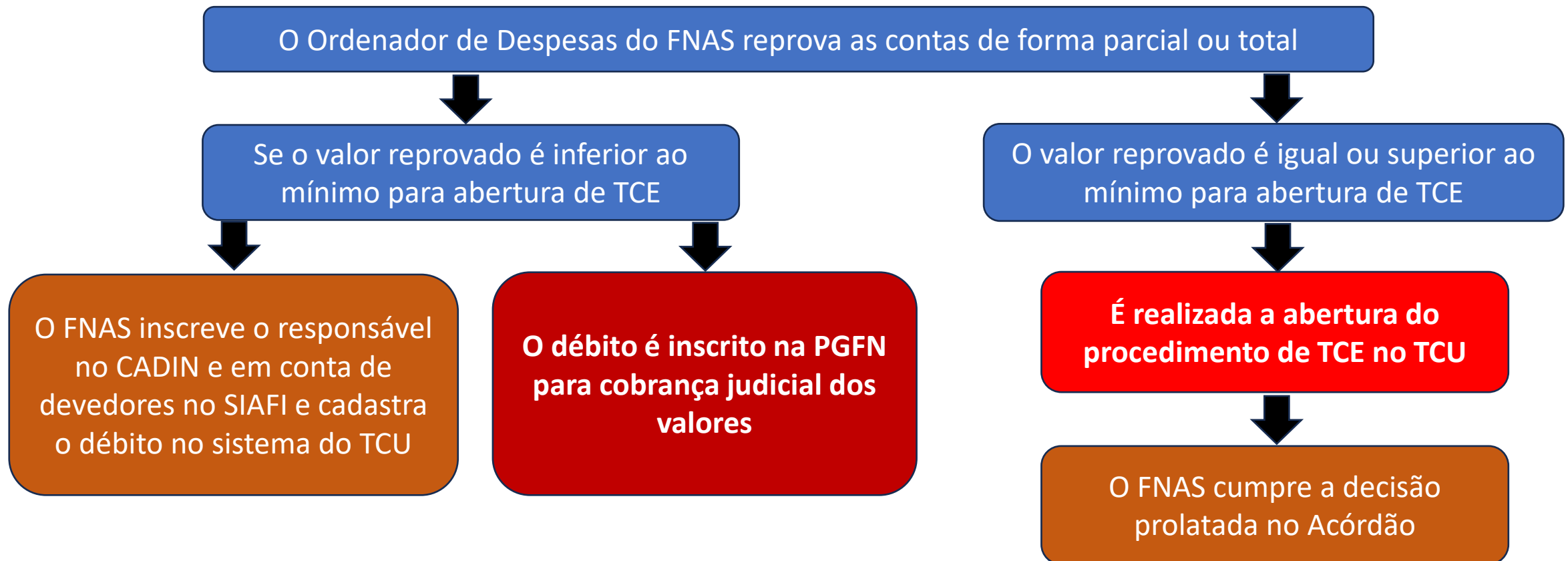
- I** - Irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas;
- II** - Não execução total ou parcial do objeto da transferência;
- III** - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV** - Impugnação total ou parcial das despesas realizadas;
- V** - Não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução;
- VI** - Falta de devolução de saldo de recursos federais; e
- VII** - Outros motivos que ensejam em irregularidade, com existência de dano ao erário quantificável.



CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O procedimento de Tomada de Contas Especial



CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Observações importantes sobre a prestação de contas

IMPORTANTE CONHECER



- Para as situações de apresentação da prestação de contas ou de documentação complementar após a instauração de TCE, essa deverá ser remetida diretamente ao Tribunal de Contas da União. Se o responsável fizer o encaminhamento ao FNAS, será comunicado a remeter a documentação ao Tribunal.
- Após decisão do TCU, só serão adotadas medidas administrativas no âmbito do FNAS decorrente de nova decisão do TCU.

IMPORTANTE CONHECER



- Após envio do crédito para inscrição na Dívida Ativa da União, o processo administrativo tramitará apenas na PGFN, não devendo ter seguimento na origem até que se dê a extinção definitiva da cobrança pela PGFN (art. 4º, §3º da Portaria PGFN/ME nº 6.155/2021)



CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A informações da execução do IGDSUAS e do IGDPBF

- Conforme o art. 12-A da Lei nº 8.742/1993 e §4º do art. 14 da Lei nº 14.601/2023, o Índice de Gestão do SUAS e o Índice de Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão considerados para a União como prestação de contas dos recursos. Os dados presentes no AgilizaSUAS, para União, serão considerados de caráter informacional, cabendo aos Conselhos de Assistência Social seu acompanhamento e deliberação quanto a regularidade em seu uso.
- Ainda que não configure como prestação de contas do Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS, o preenchimento do AgilizaSUAS e a aprovação do Conselho de Assistência Social são obrigatórios para a ocorrência de repasses de novos valores. (vide art. 15 da Portaria MDS nº 1.043/2024)



CAPÍTULO VI – DA GUARDA DOCUMENTAL



- O capítulo VI da Portaria MDS nº 1.043/2024 substitui a Portaria SNAS nº 124/2017, tratando sobre as diretrizes para a guarda documental e o arquivamento dos processos nos municípios, estados e DF, quanto a execução de recursos da política de assistência social.
- As regras de guarda documental presentes na Portaria MDS nº 1.043/2024 se refletem para os recursos transferidos pelo FNAS aos Blocos de Financiamento, aos programas, aos projetos, ao PVAC e as programações realizadas por meio do EstruturaSUAS, regulamentado pela Portaria MDS nº 1.044/2024.

ATENÇÃO !!!!!

Os documentos e processos que estarão sob a responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social nos estados, municípios e Distrito Federal devem observar o que preconiza a Lei de Acesso à Informação – LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



CAPÍTULO VI – DA GUARDA DOCUMENTAL



- Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos transferidos pelo FNAS, na modalidade fundo a fundo, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição do MDS e dos órgãos de controle interno e externo.
- Os documentos referentes aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial deverão permanecer arquivados, devidamente identificados e em bom estado de conservação, por pelo menos 10 (dez) anos, contados da data de emissão pelo ordenador de despesas do FNAS da decisão sobre a regularidade das contas.
- Os documentos referentes ao Bloco de Financiamento do IGDSUAS deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação da execução pelo Conselho de assistência social.

IMPORTANTE CONHECER



Apesar de não estar explícito na norma, a mesma regra do §2º é aplicada aos documentos e processos referentes aos programas, projetos, PVAC e as programações disciplinadas pela Portaria nº 1.044/2024



CAPÍTULO VI – DA GUARDA DOCUMENTAL



- Serão autuados processos separados para os procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços e para a anexação de documentação comprobatória das despesas.
- Os processos que serão autuados para organização da documentação comprobatória, deverão ser segregados para cada conta corrente vinculada as transferências do FNAS, sendo aberto um processo novo a cada exercício.
- Para efeitos de guarda, os processos e documentos deverão ser arquivados conforme a ordem cronológica dos eventos.

IMPORTANTE CONHECER



A guarda dos processos constituídos e dos demais documentos eventualmente existentes será, preferencialmente, de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.



CAPÍTULO VI – DA GUARDA DOCUMENTAL



Processos licitatórios

- Termo de referência ou projeto básico
- Pareceres jurídicos pertinentes
- Declaração de dispensa/inexigibilidade de licitação, se for o caso
- Edital de licitação
- Cotação de preços
- Atas
- Ato normativo de designação de Comissão de Licitação
- Documentação do licitante vencedor
- Adjudicação da licitação
- Homologação da licitação
- Cópia do contrato
- Cópias das publicações oficiais pertinentes ao processo
- Ato normativo de designação de fiscal do contrato

Processos da documentação comprobatória das despesas

- Justificativa da despesa
- Autorização do ordenador de despesa
- Nota de empenho assinada
- Faturas e ordens de serviço
- Nota de liquidação
- Cópias de ordens bancárias ou comprovantes de transferência
- Notas fiscais
- Extratos bancários.
- **Instrumentos de parcerias formalizadas com entidades privadas**
- **Memorial fotográfico**
- **Relação ou relatório de recebimento de bens e serviços**
- **Comprovantes de recolhimento à União (GRU)**
- **Folha de ponto dos profissionais das equipes de referência**

CAPÍTULO VI – DA GUARDA DOCUMENTAL



- Em todos os documentos relativos às etapas das despesas (empenho, liquidação e pagamento) e nos documentos fiscais deverá haver identificação da origem do recurso e o respectivo número de conta corrente, com referência:
 - Ao bloco de financiamento, com a indicação do serviço ou apoio a gestão descentralizada;
 - Ao programa ou projeto; ou
 - A programação do EstruturaSUAS, com a indicação de sua destinação.
- A identificação é necessária para auxiliar na comprovação do nexo causalidade entre os recursos federais repassados e a despesa efetivamente realizada.

IMPORTANTE VERIFICAR



O órgão gestor da política de assistência social deverá manter arquivado os documentos referentes a fiscalizações que porventura venha a realizar na oferta das ações socioassistenciais, bem como dos documentos gerados pelo Conselho de Assistência Social em sua função de controle social e órgão deliberativo da política de assistência social. Isso não isenta de que o Conselho de Assistência Social faça, de forma concorrente e complementar, a gestão e guarda dos documentos gerados pelo colegiado.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Os Estados, Municípios e o Distrito Federal que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução deverão como regra devolver o total de recursos repassados para esse fim, devidamente corrigidos, ao FNAS por meio de GRU. O ente ao devolver os recursos ao FNAS estará desobrigado de realizar a referida implantação ou expansão.
- Apesar do prazo da prestação de contas do exercício de 2024 estar estipulado no art. 83, a Portaria SNAS/MDS nº 132/2025, estendeu as datas finais para preenchimento e envio das prestações de contas e dos pareceres do conselho. Os novos prazos são:
 - ❖ Até 1º de março de 2026, para o preenchimento e envio das informações por parte dos gestores; e
 - ❖ Até 30 de abril de 2026, para preenchimento e envio do parecer do conselho.

ATENÇÃO !!!!!

Os novos prazos para a prestação de contas de 2024 se unificam com as datas e prazos da prestação de contas de 2025, portanto, fiquem atentos para ambos os exercícios.



NORMAS REVOGADAS PELA PORTARIA MDS Nº 1.043/2024

Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e Portaria MDS nº 967, de 22 de março de 2018

- Regulamentava as o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo

Portaria MDS nº 137, de 3 de outubro de 2016

- Regulamentava a compensação de débitos

Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017 e Portaria SNAS nº 30, de 2 de março de 2022

- Regulamentava a guarda documental

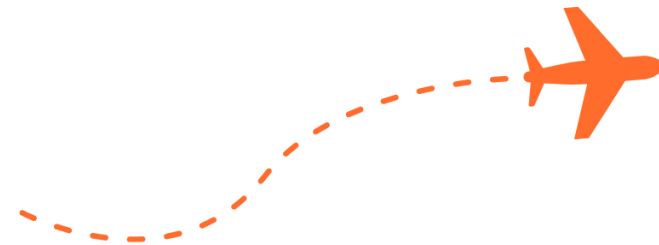
Portaria MC nº 942, de 17 de maio de 2019

- Delegava competência ao então Secretário de Gestão de Fundos e Transferências

Portaria MC nº 837, de 7 de dezembro de 2022

- Instituíu o Sistema Integrado de Prestação de Contas – SIPC





**ONDE POSSO OBTER MAIORES
INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS
RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS?**

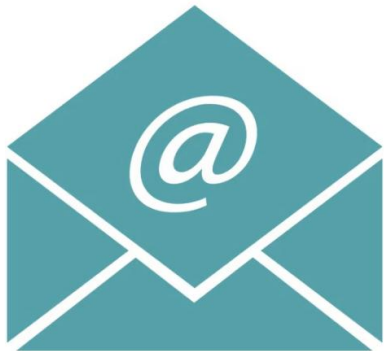


LEITURA OBRIGATÓRIA

PORTARIA MDS Nº 1.043/2024 - ANOTADA



EM CASO DE DÚVIDAS



Contate-nos pelo e-mail
fnas@mds.gov.br



Contate-nos pelo WhatsApp

OU



Contate-nos
pelo telefones

(61) 2030-1824
(61) 2030-1825
(61) 2030-1768
(61) 2030-1917
(61) 2030-1980



Fundo Nacional De Assistência
Social

Conta comercial do WhatsApp



(61) 2030 - 1825

Escaneie esse código para iniciar uma
conversa com Fundo Nacional De
Assistência Social no WhatsApp.



FNAS
PELO BRASIL



OBRIGADO!